

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.618, DE 2005 (Apenso PLs 7.456/06 e 7.741/10)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de vigia e dá outras providências.

Autor: Deputado DURVAL ORLATO
Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2013

O Projeto de Lei nº 5.618, de 2005, e seus apensos, passam a vigorar com a seguinte disposição:

“.....”

Art. [...] O exercício da atividade regulada pela presente lei não pode contrariar a legislação vigente sobre segurança privada, em especial a Lei nº 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal, e suas alterações.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda de forma impedir que a atividade que pretende regulamentação não desrespeite e invada a esfera de vigilância privada já devidamente normatizada.

Nesses termos, rogamos ao nobre Relator o acolhimento desta proposta de alteração.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE